



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
Controle Externo da Administração Pública Estadual

**RECOMENDAÇÃO MPC Nº 002/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio dos Procuradores de Contas abaixo assinados, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, art. 129, incisos II e VI, c/c/ art. 130 da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 48, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar nº 25/98 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

**Considerando** que a Constituição da República de 1988, em seu art. 127, outorgou ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, após definir seu papel de guardião permanente da ordem jurídica e do regime democrático como função essencial à concretização da justiça;

**Considerando** que este papel no âmbito do sistema de controle externo é exercido pelo Ministério Público de Contas do Estado de Goiás;

**Considerando** a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, que classificou como pandemia a doença causada pelo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a contabilização, em 23 de março de 2020, de 350.457 casos diagnosticados de COVID-19 ao redor do mundo, com 15.316 mortes já confirmadas<sup>1</sup>;

**Considerando** que no Brasil a situação é alarmante, já tendo sido diagnosticados, em 23 de março de 2020, conforme dados das Secretarias Estaduais de Saúde, 1.620 casos em todo o território brasileiro, sendo 21 confirmados em Goiás<sup>2</sup>;

---

<sup>1</sup> <https://www.worldometers.info/coronavirus/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
Controle Externo da Administração Pública Estadual

**Considerando** que o número de casos pode ser ainda maior, em razão das subnotificações estimadas em 15 casos “ocultos” para cada diagnosticado<sup>3</sup>;

**Considerando** as declarações do Ministério da Saúde que reconhecem a transmissão comunitária do Coronavírus em todo o território nacional<sup>4</sup>, conforme Portaria nº454/GM/MS, de 20 de março de 2020;

**Considerando** o teor da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no território nacional;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020, alterado pelos Decretos Estaduais nº 9.637, de 17 de março de 2020 e 9.638, de 20 de março de 2020, que decreta situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás e estabelece medidas de quarentena, isolamento e suspensão do funcionamento de estabelecimentos comerciais;

**Considerando** que as medidas adotadas no enfrentamento da emergência em saúde pública implicam no aumento de despesas não previstas e na queda de arrecadação do Estado;

**Considerando** a limitação dos recursos públicos e a necessária priorização dos gastos para o enfrentamento da atual situação de emergência da saúde;

---

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/23/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-23-de-marco.ghtml>

<sup>3</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51969288>

<sup>4</sup> <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46568-ministerio-da-saude-declara-transmissao-comunitaria-nacional>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
Controle Externo da Administração Pública Estadual

**Considerando** o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Recurso Extraordinário nº 565089 em sessão ordinária do Plenário realizada em 25/09/2019, com repercussão geral reconhecida, no sentido da não obrigatoriedade de das revisões gerais anuais no vencimento dos servidores públicos, com tese fixada no sentido de que "O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão";

**Recomenda** ao titular do Poder Legislativo estadual a adoção das seguintes medidas, durante o período da situação de emergência de saúde pública estabelecido pelo Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020:

a) não encaminhamento de projetos de lei prevendo a revisão anual dos vencimentos ou aumentos diferenciados de qualquer natureza dos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

b) não sejam incluídos em pauta para votação os projetos de lei já enviados para revisão anual dos vencimentos ou aumentos diferenciados de qualquer natureza dos servidores públicos dos demais Poderes, Ministério Público do Estado de Goiás e Tribunais de Contas do Estado de Goiás.

Goiânia (GO), 24 de março de 2020.

MAISA DE CASTRO SOUSA  
BARBOSA:86843575153

Assinado de forma digital por MAISA DE CASTRO  
SOUSA BARBOSA:86843575153  
Dados: 2020.03.25 09:56:34 -03'00'

MAÍSA DE CASTRO SOUSA  
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

EDUARDO LUZ GONÇALVES  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS